



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 076/2008 de 29 de fevereiro de 2008

INTERESSADO: Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO MU-
NICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 13/2008 de 29 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: 30/12/08

30/12/09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

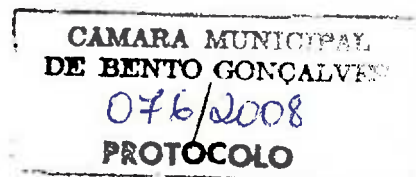
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

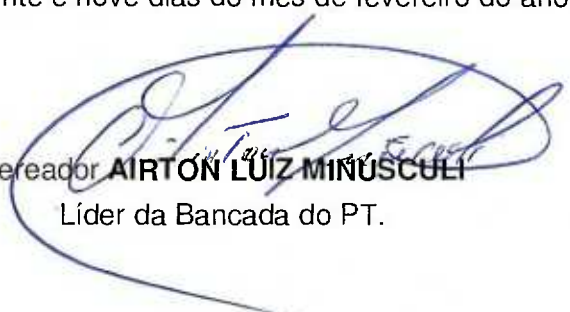


Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Bento Gonçalves (FUNDEL), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º O FUNDEL é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Serão recursos do FUNDEL, para concretização das despesas, os constantes de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer, que não poderá ser inferior a um por cento e nem superior a um e meio por cento da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5º As disponibilidades dos recursos do FUNDEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Bento Gonçalves, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I – 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:
- a) educacional, visando promover a aprendizagem;
 - b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
 - c) atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento; e
 - d) administração do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; e

III – 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 6º Fica determinada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Comissão de Avaliação e Seleção, formada por seis representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer e por cinco representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção representando a comunidade serão indicados pelas plenárias nas seguintes áreas:

- I – Conselho Municipal do Desporto;
- II – Ligas e associações esportivas;

§ 2º Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato

§ 4º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no primeiro semestre, para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDEL.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para construir e aprovar o regimento e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Bento Gonçalves há, pelo menos, dois anos.

Art. 8º O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa. Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção, será montada uma equipe técnica na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do FUNDEL, como financiadores do projeto.

Art. 10. O FUNDEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O Ordenador das despesas do FUNDEL será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre gestão do FUNDEL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 12. Aplicar-se-ão ao FUNDEL normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A participação das pessoas e entidades vinculadas às atividades de esporte e lazer na discussão das políticas públicas geram um debate sobre as formas de estimular e apoiar financeiramente o desenvolvimento de práticas de esporte e lazer no Município de Bento Gonçalves.

O Projeto tem como meta criar um mecanismo fiscal-legal para a viabilização de projetos esportivos e de lazer em Bento Gonçalves, prevendo um fundo. Os referidos projetos serão avaliados e aprovados por comissão específica, com o objetivo de democratizar a distribuição dos recursos.

Acreditamos que, a partir da criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer em Bento Gonçalves, o Município passará a participar ativamente do processo de execução, fiscalizando e estabelecendo formas que viabilizem o acesso aos que almejam desenvolver projetos de esporte e lazer, aproximando as pessoas e aprimorando o convívio social das comunidades. Para obter recursos as pessoas e entidades ligadas ao esporte e lazer apresentarão projetos na área com caráter educacional, de capacitação de recursos humanos, recreativos e de lazer; de organização e realização de eventos esportivos no Município e ligados ao apoio a atletas/equipes não profissionais.

Dessa forma o Poder Público Municipal estará ampliando o direito de acesso ao esporte e ao lazer, estimulando a organização de programas e eventos na área e apoiando os destaques esportivos de Bento Gonçalves.

É importante a destinação de recursos do próprio orçamento uma vez que é urgente em nosso Município estabelecermos uma Política Municipal para o desenvolvimento do esporte e do lazer. São muitos atletas, como jovens, adolescentes e crianças que necessitam dos mais diversos apoios, pois participam de escolinhas de Futebol e que nas mais variadas modalidades de esporte e lazer necessitam de um Programa Municipal de apoio, e planejamento a curto, médio e longo prazo.

Os frutos aparecerão, e grandes profissionais serão destaque em nosso Município se tivermos coragem de estabelecermos investimentos, pois serão recursos economizados na área da Saúde.

Teremos crianças, adolescentes e jovens saudáveis, participantes e que divulgarão o nome de nosso Município no Estado, País e Mundo.

Certo de cortarmos com Vosso apoio e colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

Bento Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 075/2008

Processo nº 076/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 013/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Aírton Luiz Minúsculi, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, que denomina de FUNDEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação de programas e projetos de esporte e lazer, dentro das diretrizes do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

No corpo do projeto encontramos as regras atinentes aos recursos financeiros, à aplicação dos mesmos, à administração do fundo, dentre outros, ou seja, a matéria é eminentemente financeira.

Em que pese o mérito da iniciativa do Vereador autor do projeto, o mesmo não tem condições de prosperar, foi fere o Artigo 38, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que determina ser de competência exclusiva do Sr. Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, como ocorre no presente caso.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise não possui as condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa, que não fica afastado nem mesmo utilizando-se a forma autorizativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/08
2/15

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº076/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 07 / 01 / 20

Flávia
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROJETOS – 2005

PROCESSO Nº055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

PROCESSO Nº103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi

PROCESSO Nº133//2005 - Royalties Usina Monte Claro

PROCESSO Nº251/2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

~~PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão~~ ✓

~~PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil~~

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2007

PROCESSO Nº047/2007 – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

PROCESSO Nº075/2007 - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU.

PROCESSO Nº172/2007 – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores.

PROCESSO Nº174/2007 – Proíbe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

PROCESSO Nº178/2007 – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

PROCESSO Nº184/2007 – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

PROCESSO Nº260/2007- Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PROCESSO Nº298/2007 – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

PROCESSO Nº301/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº318/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº319/2007 – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS – 2008

PROCESSO Nº076/2008 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. ✓

PROCESSO Nº078/2008 – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº082/2008 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Receituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº115/2008 – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. ✓

PROCESSO Nº126/2008 – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. ✓

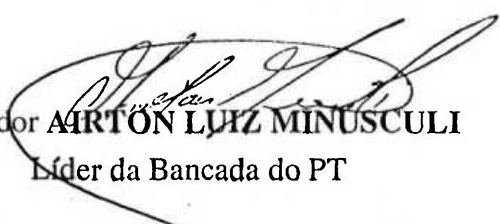
PROCESSO Nº128/2008 – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. ✓

PROCESSO Nº147/2008 – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº155/2008 – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. ✓

PROCESSO Nº156/2008 – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". ✓

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTÓN LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 076/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente